



Associações

- **Conceito:** União de pessoas com finalidade não econômica (Código Civil, art. 53, *caput*).
- **Natureza Jurídica:** Pessoa jurídica de direito privado (Código Civil, art. 44, I).
- **Características Essenciais**
 - União de pessoas: Requer a pluralidade de membros.
 - Fins não econômicos: Ausência de objetivo de lucro ou divisão de resultados financeiros entre os associados.
 - Ausência de direitos e obrigações recíprocos entre os associados: Os membros não possuem vínculos obrigacionais diretos uns com os outros decorrentes da associação (Código Civil, art. 53, parágrafo único).
- **Constituição**
 - Registro: Ato constitutivo que confere personalidade jurídica (Código Civil, art. 45).
 - Estatuto Social: Instrumento que define as regras de funcionamento da associação (Código Civil, art. 54).
 - Conteúdo Obrigatório do Estatuto (Código Civil, art. 54)
 - Denominação, fins e sede.
 - Requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados.
 - Direitos e deveres dos associados.
 - Fontes de recursos para manutenção.
 - Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos.
 - Condições para alteração das disposições estatutárias e dissolução.
 - Forma de gestão e [destinação do patrimônio](#) em caso de dissolução.
- **Direitos e Deveres dos Associados**
 - Direitos: Participação nas assembleias, voto, acesso às informações, etc. (definidos no estatuto).
 - Deveres: Cumprimento do estatuto, pagamento de contribuições, etc. (definidos no estatuto).
- **Órgãos da Associação**
 - [Assembleia Geral](#): Órgão máximo deliberativo (Código Civil, art. 59).
 - Competências Exclusivas (Código Civil, art. 59)
 - Alteração do estatuto.
 - Destituição de administradores.
 - Aprovação das contas.
 - Diretoria: Órgão de administração e representação.



- Conselho Fiscal (opcional): Órgão de fiscalização financeira.
- **Exclusão de Associado**
 - Requisitos: Justa causa e direito de defesa (Código Civil, art. 57).
 - Previsão Estatutária: Necessidade de regulamentação no estatuto.
- **Dissolução**
 - Por deliberação dos associados (Código Civil, art. 61).
 - Por determinação legal ou judicial.
 - Destinação do Patrimônio: Conforme previsto no estatuto ou por deliberação da assembleia geral para entidade de fins não econômicos (Código Civil, art. 61, § 1º).
- **Distinção de Outras Pessoas Jurídicas**
 - Sociedade: Possui fim econômico e divisão de lucros (Código Civil, art. 981).
 - Fundação: Instituída por dotação patrimonial para fins específicos (Código Civil, art. 62).